



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025 ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 024/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete/RS – COMDICAA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Leis Municipais nº 2.323 de 29 de dezembro de 1992, nº 2.413 de 24 de setembro de 1993, nº 2.965 de 21 de dezembro de 1999, nº 4.761 de 06 de maio de 2011, e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO** a realização do Processo de Escolha Suplementar para **Duas vagas de membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar de Alegrete, para o mandato sendo 02 vagas (suplentes) no Município de Alegrete. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração mensal estabelecida conforme Lei n° 6.604, de 24 de janeiro de 2023.

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, constituída de forma paritária, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 15 da resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo nominada:

- Presidente:
- Vice-presidente:
- Secretário-Geral:
- Secretária:

Art. 2º – O Processo de escolha realizar-se a em três etapas eliminatórias:

I-1ª etapa: inscrição

II – 2<sup>a</sup> etapa: prova de conhecimentos específicos;

III - eleição





### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **ART 3º** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem Patrocínio de partidos políticos.
- **ART 4°** As inscrições serão efetuadas na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Demétrio Ribeiro nº 57, fundos, centro Alegrete/RS.
- **ART 5°** O período das inscrições para a candidatura será de 03(três) de junho de 2025 à 20(vinte) de junho de 2025, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira.
- **ART 6º** Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos conforme a Lei Municipal nº 2.965/99.
- I Ter idoneidade moral comprovada mediante folha-corrida judicial negativa (Cível e Criminal);
- II ter idade mínima de 21(vinte e um) anos na data da inscrição;
- III ser residente e eleitor em Alegrete, na data da inscrição;
- IV comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público ou pelo Juiz da Infância e juventude, ou por instituições cadastradas no COMDICAA, e/ou instituições de ensino;
- V cada entidade ou instituição mencionadas poderá indicar até três candidatos;
- VI estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;
- VII não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade Pública;
- VIII ser aprovados em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sua aplicação;
- **ART 7º-**Para registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos, na hora da inscrição:
- I Duas fotos 3x4, recentes, e coloridas;





- II Comprovante de idoneidade Moral mediante folha-corrida Judicial negativa (Cível e Criminal)
- III Fotocópia da carteira da identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos completos até a data da inscrição;
- IV comprovante de residência:
- V comprovante de ser eleitor em Alegrete na data de inscrição, cópia;
- VI Cadastro da Pessoa Física CPF, cópia;
- VII comprovante de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto á Criança e/ou adolescente de no mínimo dois anos atestado pelo Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, por instituição cadastrada no COMDICAA ou desenvolver ações sócio educativas, cujos projetos tenham por base a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.
- \$ 1° o não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará automaticamente, no indeferimento da candidatura.
- \$ 2º Indeferido o registro, o candidato será notificado para apresentar recurso, se assim o desejar.
- ART 8° A comissão Eleitoral verificará a autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos pelas entidades, referidas no Art. 6°, Item VII, comunicando as autoridades competentes eventuais irregularidades, apara adoção das sanções legais.
- ART 9º Findo o prazo de inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICAA, fará a publicação dos inscritos aptos para a realização das provas, em órgãos oficiais e na página eletrônica.

# CAPÍTULO IV - DAS PROVAS

- ART 10° A aplicação das provas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e sua aplicação será no dia 10(dez) de agosto de 2025.
- I as provas teóricas serão escritas e com consulta, não podendo conter a identificação do candidato;
- II as provas terão valor máximo de 10 (dez);





III – considera-se a apto o candidato que atingir nota mínima de 05(cinco) resultante da média das provas aplicadas;

IV – o candidato também não poderá obter a nota menor que 03(três), em cada uma das provas;

V-o resultado da decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a ser apresentado em 03 dias da homologação do resultado;

VI – aqueles candidatos que não atingirem notra mínima de 05 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem – se ao processo de eleição.

VII – após o exame e decisão final dos recursos, o COMDICAA, publicará a lista dos candidatos aprovados a concorrer ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar Suplente, em órgãos oficiais e nas redes sociais.

Paragrafo Único – O material utilizado para consulta (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA), utilizado para a consulta durante a realização das provas, não poderá ser comentado e nem conter anotações.

ART 11º – O COMDICAA, disponibilizará na Casa dos Conselhos Municipais, em órgãos oficiais e na página eletrônica a lista dos candidatos que obtiverem a aprovação nas provas, habilitando-os para o processo da eleição.

# CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

ART 12º – o candidato habilitado para concorrer à eleição deverá confirmar a inscrição, junto ao COMDICAA, no período estabelecido no cronograma apresentado no capítulo VIII, ART 18.

**ART 13º** As normas para a campanha eleitoral dos candidatos aptos à eleição serão estabelecidas por Resolução específica, que deverá ser publicada até dia 03(três) de setembro de 2025.

Paragrafo Único – nos casos omissos, o processo eleitoral obedecerá o que prescreve a Legislação Eleitoral vigente.

ART 14° – O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município no dia 20 de julho de 2025.

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018 comdicaa@gmail.com





**Paragrafo Único** – De acordo com o ART 8º, da Lei Municipal nº 2.413/93, os locais de votação serão divulgados junto a homologação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer.

**ART 15º** – Os 02 (dois) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para o cargo de conselheiro tutelar suplente.

Paragrafo Único – O mandato será de 03 (três) anos 3e 02 (dois ) meses, a contar da data da Posse.

## CAPÍTULO VI - DA POSSE

ART 16º - Para tomar Posse o candidato deverá:

- I) Preencher requerimento fornecido pelo COMDICAA;
- II) apresentar atestado de aptidão de saúde, física e mental, visado pelo Serviço de Biometria Municipal;
- III) apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei Municipal nº 2323/92).

ART 17° – A Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos, ocorrerá dia de 2025, horário a ser divulgado posteriormente.

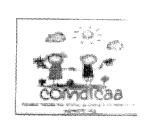
# CAPÍTULO VI – DA POSSE

ART 18 - Será adotado o seguinte cronograma:

Data/Prazo	Etapa/Procedimento
Dia 03/06/2025	Publicação do Edital
De 05/06/25 à 20/06/25	Período das inscrições para a candidatura
Dia 23/06/2025	Publicação dos candidatos inscritos

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018 comdicaa@gmail.com





Dia 24/05/2025	Prazo para qualquer cidadão apresentar recursos para impugnação das candidaturas que não atendam os requisitos
De 24/06/25 à 04/07/25	Análise documental, pedido de informações e complementação de documentos
Dia 07/07/2025	Notificação ao candidato impugnado concedendo prazo para a apresentação de defesa
De 08/07/25 à 10/07/25	Análise pela CEE da impugnação e do preenchimento dos requisitos para a candidatura
Dia 15/07/2025	Publicação das inscrições homologadas e não homologadas
De 16/07 à 22/07/2025	Prazo de recurso das impugnações de inscrições não homologadas
Dia 23/07/2025	Divulgação dos resultados dos recursos
De 25/07 à 29/07/2025	Recurso à Plenária do COMDICAA da decisão da CEE
Dia 01/08/2025	Publicação da decisão do COMDICAA em relação aos recursos apresentados
Dia 04/08/2025	Publicação dos candidatos aptos à prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e sua aplicação
Dia 10/08/2025	Aplicação das provas de conhecimento sobre o ECA e sua aplicação
Dia 19/08/2025	Divulgação dos resultados das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicação
De 20/08 à 26/08/2025	Prazo para apresentação de recursos a respeito do resultado das provas de conhecimento sobre o ECA e sua aplicação.
Dia 28/08/2025	Divulgação dos resultados dos recursos





concorrer à eleição do Conselho Tutelar (ART,6º da Lei Municipal nº 2413/93).
Período de inscrição dos candidatos habilitados na Provas de conhecimentos sobre o ECA – e sua aplicação á eleição ao Conselho tutelar de Alegrete.(ART.6º da Lei Municipal nº2.413/93
Publicação da Lista dos candidatos inscritos que concorrerão à Eleição do Conselho Tutelar Suplente
Divulgação e abertura do período destinado a realização da campanha eleitoral
Prazo para a apresentação de impugnação aos candidatos inscritos para a eleição do conselho tutelar de Alegrete
Prazo para análise, pelo COMDICAA, das impugnações apresentadas (ART 7º §2º da Lei Municipal nº 2.413/93)
Se houver necessidade, encaminhamento das impugnações, ao Ministério Público (ART 7º §2º da Lei Municipal nº 2.413/93)
Notificação aos candidatos impugnados, com prazo de 24 horas para manifestação sobre a impugnação
Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem a eleição ao Conselho Tutelar e Publicação dos locais de funcionamento das mesas receptoras, data e horário das eleições (ART 8º da Lei Municipal Nº 2.423/93)
Encerramento da Campanha Eleitoral
Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, das 8 h às 17 horas, em locais previamente estabelecidos
Publicação dos resultados da eleição, em órgão oficiais, páginas eletrônicas e urais
Capacitação dos candidatos eleitos
Posse dos Conselheiros eleitos





# CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**ART 19º** – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá Serviço Público relevante e exige dedicação exclusiva.

**ART 20°** – O Conselho Tutelar, como definido no ART. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**ART21º-** Suas atribuições estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ART 136 do ECA, e incluem atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violado, bem como atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **ART129** – do ECA.

ART 22º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAA, Com a fiscalização do Ministério Público.

Alegrete, 19 de maio de 2025.

Presidente COMDICA

Howho

Thais Campos da Cunha Severo